



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014267/2023-81

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0014267/2023-81		Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Município de Diamantina			CPF/CNPJ: 17.754.136/0001-90	
Endereço: Rua da Glória, 394			Bairro: Centro	
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ****			CPF/CNPJ: ****	
Endereço: *****			Bairro: ****	
Município: *****		UF: ****		CEP: ****
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Pavimentação e Melhoramento da estrada de acesso ao distrito de Extração		Área Total (ha): 3,3 km		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Empreendimento linear.		Município/UF: Diamantina /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		0,087	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,264	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (Km)	
Pavimentação e/ou melhoramento de Rodovia		E-01-03-1	3,30	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (Km)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (Km)
Cerrado	3,30	área antropizada	-	3,30
Total:	3,30	-	Total:	3,30
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	3,54	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7				
Data da Vistoria: 23/05/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 31/08/2023 Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	654.056	7.978.901
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	653.199	7.978.923

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Realizar a demarcação topográfica da obra e a demarcação dos indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção;
- 3- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 4- Implantação do sistema de drenagem superficial nos trechos de maior inclinação;
- 5- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 6- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;
- 9- Análise e observância em relação as recomendações do (ENCARTE 02 – Pag 165, PLANO DE MANEJO DA GRUTA DO SALITRE) Orientação para realização do projeto de modificação viária do trecho da estrada de ligação Diamantina/Currálinho.

Medidas Compensatórias:

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

Pela intervenção em 0,264 hectares de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (72171107) elaborado pelo Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG: 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20220938623.

A compensação será através da revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação (Inciso III do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Será implantando o PRADA em 1,6243 hectares de área verde do município, localizada no bairro Campo Belo do município de Diamantina, localizada sob as coordenadas UTM 23K (Sirgas, 2000) **1-** X: 645.198 e Y: 7.981.970; **2-** X: 645.299 e Y: 7.981.957; **3-** 645.342 e Y: 7.981.849; **4-** X: 645.188 e Y: 7.981.863.

O cronograma das atividades encontra-se na página 13 do PRADA.

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela intervenção em área de preservação permanente em área de 1,6243 ha entre as coordenadas UTM[SIRGAS2000]23K 1– X: 645.198 / Y: 7.981.970 - 2– X: 645.299 / Y: 7.981.957 - 3– X: 645.342 / Y: 7.981.849 e 4– X: 645.188 / Y: 7.981.863 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Por um período de 05 (cinco) anos a partir da emissão do AIA.
3	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 2.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a emissão do AIA.
4	Não efetuar intervenção ambiental dentro do perímetro da área de influência das cavidades no trecho entre as coordenadas UTM 23K X: 654.510,9152 e Y: 7.978.633,3644 e X: 655.011,8972 e Y: 7.978.289,5534	Durante a vigência do AIA.
5	As áreas de intervenção ambiental autorizadas estão expressamente delimitadas conforme arquivos digitais apresentados e conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo (72171105) anexado ao processo.	Perpétuo
6	Este documento não autoriza a intervenção ambiental em área de influência de cavidades conhecidas ou que venham a ser encontradas ao longo do trecho da estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração. Caso haja necessidade de intervenção ambiental ou impacto nas cavidades ao longo do trecho ou na área de influência das mesmas, o requerente deverá obter prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente.	Perpétuo
7	Não direcionar as obras de drenagem para a área de cavidades.	Durante a vigência do AIA.
8	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
9	Este documento não autoriza a retirada de cascalho para uso nas obras ao longo do trecho da estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração. Para tal, a Prefeitura de Diamantina deverá obter previamente as devidas licenças ambientais.	Perpétuo
10	Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	30 dias após a supressão da vegetação.
11	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 31/08/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72552513** e o código CRC **2743615F**.
